

O Tribunal de Contas da União e o Controle da Gestão Ambiental

Cláudio Sarian Altounian
 Luciano Carlos Batista
 Márcia de Souza Leite Magalhães
 Maria do Perpétuo Socorro

Tribunal de Contas da União
 Brasil

I - INTRODUÇÃO

Cientes dos altos custos sociais e econômicos advindos de impactos causados ao meio ambiente, a maioria dos governos nacionais passou a considerar, nos processos de tomada de decisão, as conseqüências ambientais da ação humana.


O meio ambiente tem como principal característica a interface com as mais diversas áreas, contribuindo decisivamente para a sustentabilidade de nossas atividades produtivas e para a própria manutenção da vida. Dessa forma, podemos identificar a presença do meio ambiente nos ciclos hidrológicos que interferem no clima na Terra, nos processos de intemperismo que moldam o relevo, no ciclo de nutrientes para a agricultura e na contínua evolução das espécies, sem desconsiderarmos a importância dos recursos naturais para outras atividades econômicas, como a mineração, a pesca, o turismo, e outras.

É fato que a gestão ambiental consta da pauta da Administração Pública de maneira cada vez mais significativa¹. Sua atuação nessa área fundamenta-se na obrigação primária de proteger o meio ambiente ou na obrigação de prevenir, mitigar ou compensar a degradação decorrente de ações que implementa. Para cumprir esse dever, os órgãos e entidades públicos das três esferas de governo devem pautar suas ações de forma a evitar que seus objetivos específicos distintos não impactem de forma negativa o resultado sistêmico das ações governamentais.

Nesse contexto, o papel dos órgãos de controle externo é de grande relevância, seja no sentido de verificar a conformidade dos atos de gestão com os preceitos legais, ou no de contribuir com a coerência entre a ação governamental e as exigências de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Essas linhas de ação vêm, de forma gradativa, sendo adotadas pelas Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) em todo o mundo. Atualmente, existem grupos que reúnem várias dessas entidades em torno do objetivo de desenvolver os métodos de auditoria ambiental e o conhecimento necessário para cumprir essa função.

1. Nesse sentido, dentre os objetivos declarados pela Constituição Federal, no art. 3º, destacam-se: a garantia do desenvolvimento nacional e a promoção do bem de todos. Este, necessariamente, inclui a preservação da saúde ambiental e do equilíbrio ecológico e seus processos essenciais, pois essa é condição de bem-estar e mesmo de sobrevivência para os seres humanos.



Citamos, como exemplo, o Grupo de Trabalho sobre Auditoria Ambiental da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores, cujas ações visam a promover a boa administração dos recursos naturais por meio da capacitação das EFS no sentido de auxiliarem seus respectivos governos a melhorarem a performance ambiental e a protegerem a saúde e a segurança de seus cidadãos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), atento a essas questões, vem desenvolvendo ações de controle e fiscalização nas entidades responsáveis pela execução da política ambiental brasileira, bem como em outros órgãos e programas cuja atuação promova algum tipo de impacto ambiental mais significativo.

A partir de 1996, deu-se início no TCU à implementação do Projeto de Desenvolvimento da Fiscalização Ambiental. A primeira medida adotada foi o desenvolvimento de estudo com vistas à definição de estratégia para a abordagem da questão. Posteriormente, foram estabelecidas linhas de ação para o treinamento dos servidores e a elaboração de manuais de auditoria ambiental.

Em 1997, foi realizada parceria com o Departamento para o Desenvolvimento Internacional - DFID e com a EFS do Reino Unido (Acordo de Cooperação TCU/RU) no sentido de desenvolver técnicas de auditoria de natureza operacional em áreas definidas como prioritárias, dentre as quais foi selecionada a área ambiental.

No ano de 2000, o TCU passou a presidir a Comissão Técnica Especial de Meio Ambiente - Comtema - composta pelos seguintes países integrantes da Organização Latino Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs): Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Honduras, Paraguai, Peru, e Venezuela.

Em 2001, como decorrência do resultado de estudos desenvolvidos no âmbito do próprio Tribunal, foi criada unidade técnica especializada para tratar de temas relacionados às áreas de obras, patrimônio e meio ambiente, denominada Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob). Na esfera de suas competências estão o apoio técnico no relacionamento do TCU com outras EFS, o fornecimento de suporte às demais Secretarias de Controle Externo na realização de auditorias ambientais, e a articulação e integração do controle da gestão ambiental por meio de ações que estimulem a realização de auditorias ambientais.

Vale ressaltar que outras Secretarias do Tribunal também se dedicam ao tema, com destaque para a 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex), responsável pela realização de auditorias e instrução das contas dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério do Meio Ambiente; a Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog), incumbida de planejar e coordenar a execução das avaliações dos programas de governo; bem como todas as Secretarias do TCU situadas nos Estados.

II - COMPETÊNCIA NA ÁREA AMBIENTAL

O controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, tem suas diretrizes estabelecidas nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. Nessa linha, o TCU tem como missão assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade. Na área ambiental, o Tribunal também exerce o controle externo das ações de responsabilidade do Governo Federal, assim como da aplicação de recursos federais em atividades relacionadas à proteção do meio ambiente.

Em face de sua relevância, a questão ambiental recebeu tratamento privilegiado na Constituição Federal. O art. 23, *caput*, e incisos VI e VII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a tarefa de conservar o patrimônio público, proteger o meio ambiente, combater a poluição, preservar as florestas, a fauna e a flora. Por sua vez, o art. 225 define o meio ambiente como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida. Assegura-se, assim, a condição de patrimônio público estratégico para a sobrevivência e o desenvolvimento da atual e das futuras gerações.

Conforme já destacado, o campo de atuação do TCU inclui todas as ações de responsabilidade do Governo Federal que estejam relacionadas à proteção e à utilização do meio ambiente - inclusive as decorrentes de repasse de verbas para Estados e Municípios por meio de convênios e outros instrumentos congêneres.

Cabe enfatizar que gestão ambiental, entendida como a tarefa de administrar o uso produtivo dos recursos ambientais de maneira que não sejam reduzidas a qualidade ambiental e a produtividade de recursos renováveis (TCU, 2001), compreende não somente ações que visam à proteção ambiental, mas também aquelas relacionadas a atividades que potencialmente ou efetivamente provoquem impactos ambientais negativos.

Para o desempenho desse controle, o Tribunal utiliza diversos mecanismos, tais como a realização de fiscalizações, o julgamento de processos de tomada e prestação de contas, bem assim a análise de denúncias e representações.

No campo das fiscalizações, que engloba a realização de auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos, os trabalhos têm como objetivo a verificação de aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais nas unidades administrativas dos três Poderes da União, envolvendo questões de legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos públicos federais. No âmbito desses trabalhos, a questão ambiental envolvida poderá ser também objeto de análise. Por exemplo, no caso de auditorias em obras que potencialmente causem impactos ambientais, analisa-se a regularidade da concessão das licenças ambientais adequadas; ou ainda, nas auditorias de natureza operacional procura-se apresentar recomendações aos órgãos e entidades responsáveis para a melhoria do processo de gerenciamento dos recursos ambientais.

Quanto aos processos de prestações e tomadas de contas, são identificados, naqueles programas ou projetos e atividades governamentais com reflexos no meio ambiente, aspectos relacionados à conformidade legal e aos resultados dessas ações, bem como a adoção de medidas saneadoras recomendadas em trabalhos anteriores.

Com vistas a dar maior efetividade aos processos de contas na área em comento, o TCU estuda, em face da diretriz contida no Acórdão nº 516/2003-TCU/Plenário, a adequação da Instrução Normativa nº 12/96 no sentido de inserir a obrigatoriedade de apresentação de indicadores que permitam a análise da gestão ambiental dos órgãos e entidades do Governo Federal.

Há que se destacar, também, que a análise de representações e denúncias, encaminhadas por autoridades ou pela sociedade, permite a verificação de aspectos vinculados ao eventual descumprimento da legislação em vigor, desvios praticados pelo gestor ou sobre atividades danosas ao meio ambiente.



III - ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

O Tribunal desenvolve trabalhos na área ambiental desde o início da década de 1990. Em 1998, estabeleceu estratégia para a atuação sistêmica na área e, a partir daquele ano, procura atualizar e revisar seus termos.

Foram adotadas, para o exercício do controle da gestão ambiental, as seguintes diretrizes (TCU, 1998):

I - São objetivos do Poder Público a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, garantidos pela utilização racional dos recursos ambientais, com vistas à sua disponibilidade equitativa e permanente, a qual possibilita o desenvolvimento sócio-econômico;

II - A pobreza é uma das principais causas da degradação ambiental. Desse modo, sua erradicação é uma das formas de proteção do meio ambiente. É, portanto, necessário que haja compatibilidade entre a promoção do desenvolvimento sócio-econômico e a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Em 2003, realizou amplo diagnóstico institucional, com vistas a identificar características da organização na área de fiscalização ambiental com base em seu ambiente interno, bem como oportunidades e ameaças enfrentadas no cumprimento de sua missão, a partir do conhecimento do ambiente externo. Como decorrência desse diagnóstico, foi aprovado, por meio do Acórdão nº 217/2004 - TCU/Plenário, plano de ação para o biênio 2004/2005.

Com relação às ações governamentais que visam à proteção ambiental, a atuação do Tribunal enfocará aquelas eleitas como prioritárias pelo próprio Governo Federal, no sentido de procurar garantir que os escassos recursos disponíveis sejam direcionados adequadamente para essas áreas e utilizados de maneira eficiente.

Além disso, como a gestão ambiental tem por característica a participação de múltiplos órgãos em sua implementação, buscar-se-á assegurar a ação coordenada e articulada dos atores envolvidos.

Por sua vez, o controle sobre ações que potencial ou efetivamente provocam degradação ambiental estará sendo exercido de forma a procurar assegurar a conformidade quanto à obrigatoriedade de que se realize avaliação ambiental prévia e de que sejam implementadas as devidas medidas mitigadoras e compensatórias.

Outro objetivo que permeará os trabalhos será a avaliação dos custos de impactos negativos ao meio ambiente decorrentes da ausência de medidas preventivas de proteção ambiental, em face de que a carência desse tipo de informação, por vezes, leva os gestores públicos a escolhas inadequadas no momento de decidir pela melhor forma de alocação de recursos. Nesse diapasão, será possível comparar os custos da correção dos impactos advindos da ação governamental com os custos das medidas que, caso implementadas, permitiriam mitigá-los ou compensá-los.

o controle sobre ações que potencial ou efetivamente provocam degradação ambiental estará sendo exercido de forma a procurar assegurar a conformidade quanto à obrigatoriedade de que se realize avaliação ambiental prévia e de que sejam implementadas as devidas medidas mitigadoras e compensatórias.

Também está prevista a realização de trabalhos em temas que recebem atenção especial do Congresso Nacional e da sociedade, com o objetivo de apresentar retrato das situações encontradas e sugestões dirigidas aos gestores responsáveis para a adoção de ações saneadoras.

Na elaboração da estratégia para a atuação sistêmica do TCU na área ambiental foram considerados os seguintes subsídios e informações:

III. 1 - AMBIENTE EXTERNO

Em relação às questões ambientais, o Brasil se destaca no cenário mundial em virtude de diversas características: suas dimensões territoriais e demográficas, estando entre as dez maiores nações do planeta; a presença da imensa massa contínua de floresta pluvial, ainda bastante preservada; e a desigualdade na distribuição social e territorial da renda, que ajudam a explicar a velocidade e a extensão das alterações na cobertura e no uso da terra. (Ibama, 2002)

No que se refere à situação da gestão ambiental no Brasil, é necessário um aprimoramento na articulação entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente, bem como a adoção de medidas que incentivem a inserção da variável ambiental no processo de tomada de decisão relacionado a ações governamentais que potencial ou efetivamente causam degradação, principalmente no que se refere a políticas, planos e programas governamentais.

As dificuldades enfrentadas se devem, em grande parte, à escassez de recursos destinados à gestão ambiental, inclusive em termos comparativos em relação aos demais setores da Administração Federal. Para fazer frente a essa situação, não se pode deixar de abordar a possibilidade de serem estabelecidas parcerias com os demais órgãos públicos envolvidos no controle ambiental.

Além disso, a fiscalização exercida pelas entidades de controle externo deve ser realizada de forma integrada, incluindo entidades fiscalizadoras das várias esferas de governo e, ainda, entidades internacionais. Tal medida é especialmente importante porque os problemas ambientais não podem ser delimitados a espaços geopolíticos determinados, ultrapassando, via de regra, fronteiras regionais.

eficácia

III.2 - AMBIENTE INTERNO

O TCU tem procurado estimular o pensamento e a ação estratégicos, desenvolvendo o alicerce para o pleno alcance da missão pública conferida à organização. Isso é especialmente importante no que se refere à gestão ambiental, pois engloba um escopo de grandes dimensões e envolve um significativo número de órgãos e entidades públicos. Sem o estabelecimento de objetivos claros, bem como da forma como alcançá-los, pouco provável o êxito nessa área de controle.

A política de incentivo à capacitação do servidor também favorece o controle na área ambiental. Nesse sentido, o Tribunal já promoveu uma série de cursos e patrocinou capacitação em nível de pós-graduação *strictu sensu* para servidores envolvidos na área.

Cabe destacar que o sucessivo aprimoramento que se tem observado no TCU em relação ao estabelecimento de rotinas para a execução de seus processos de fiscalização beneficia diretamente o controle da gestão ambiental. Os manuais existentes tanto na área específica de auditoria ambiental, como também os relativos à auditoria de natureza operacional e à auditoria de conformidade, possibilitam maior eficiência e eficácia na realização dos trabalhos.

IV - PRINCIPAIS RESULTADOS

A seguir, estão resumidos alguns trabalhos relevantes na área ambiental já apreciados pelo TCU. O conteúdo da íntegra dos relatórios, votos e Acórdãos proferidos pode ser acessado no endereço www.tcu.gov.br (Link: *Jurisprudência*).

IV.1 - FISCALIZAÇÃO SOBRE IMPACTOS AMBIENTAIS DE AÇÕES IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO FEDERAL

Desde 1999, têm sido incluídas investigações de caráter ambiental no âmbito de auditorias que têm por objeto ações governamentais que potencial ou efetivamente causem impactos negativos sobre o meio ambiente. O objetivo é identificar se esses impactos são analisados previamente.

Inicialmente, apenas as auditorias de obras² incluíam tal investigação, visando à verificação do cumprimento da legislação ambiental relativa à elaboração de estudo de impacto ambiental e licenciamento. No caso em comento, as informações referentes a irregularidades graves são encaminhadas ao Congresso Nacional que pode determinar o bloqueio da execução dos recursos orçamentários até a adoção das medidas corretivas pelos gestores responsáveis.

A partir de 2003, a análise passou a incidir sobre todas as auditorias realizadas pelas Secretarias de Controle Externo cujo objeto tenha a potencialidade de causar significativa degradação ambiental. Nessa linha, passou-se também a analisar se a implementação de programas públicos eram precedidos de avaliação ambiental estratégica. Esse tipo de análise é um instrumento pioneiro no campo de avaliação de impacto ambiental, que tem sido definido como o processo sistemático para prever e avaliar as conseqüências de decisões adotadas em estágios estratégicos do planejamento.

Com base nos resultados de trabalhos já realizados, concluiu-se que grande parte das ações governamentais não tem adequado tratamento ambiental. Por exemplo, aproximadamente 30% das obras fiscalizadas no decorrer do ano de 2003 apresentavam falhas significativas no processo de avaliação dessa natureza.

Na área de obras, vale destacar as auditorias para a avaliação do cumprimento de normas ambientais em obras hídricas e obras rodoviárias, apreciadas por meio dos Acórdãos n^{os} 1572 e 1846/2003-TCU Plenário, respectivamente.

IV. 2 - AUDITORIA SOBRE A ATUAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Entre 2001 e 2002, o TCU realizou auditoria ambiental com o objetivo de analisar a questão referente ao gerenciamento de recursos hídricos e à crise de abastecimento de água por que passavam algumas localidades brasileiras.

Da análise das causas dessa crise, pôde-se perceber que as características que a cercam estão presentes em todas as regiões do país. Uma das mais importantes é o lançamento de esgoto *in natura* em corpos hídricos que são utilizados para abastecimento da população. Além disso, já podiam ser sentidos problemas de aumento de custos de captação e distribuição, a diminuição da quantidade e da qualidade da água para abastecimento humano, bem como desperdício, sinalizando a perspectiva de crise.

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), 19 regiões metropolitanas do país (onde vive 1/3 da população) apresentavam, em comum, “deficiências na coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, [resultando] em comprometimento da qualidade das águas de manancial e conseqüente redução das disponibilidades hídricas para abastecimento”.

Com base nas constatações da auditoria, o Tribunal formulou, por meio das Decisões Plenárias n^{os} 566/2002 e 1259/2002, diversas determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis. Considerando a importância do tema, o TCU está acompanhando a implementação dessas medidas.

-
2. O TCU acompanha anualmente, de forma concomitante, a execução de mais de 400 obras públicas com o objetivo de informar ao Congresso Nacional a ocorrência de irregularidades graves, a fim de que esse analise a conveniência de bloquear os recursos orçamentários até o saneamento dos problemas identificados.

Nesse acompanhamento, foram verificados alguns avanços importantes. Técnicos de órgãos auditados afirmaram, inclusive, que algumas discussões deflagradas no processo de auditoria ajudaram na maturação de idéias concebidas anteriormente, como por exemplo:

- Elaboração da Base de Referência do Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- Início da elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos;
- Início da elaboração do Atlas de Obras Prioritárias para a Região Semi-Árida;
- Início da elaboração do Diagnóstico da Situação Atual e Perspectivas de Abastecimento de Água para as Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas;
- Cobrança pela utilização da água do Rio Paraíba do Sul;
- Articulação entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

IV.3 - AUDITORIA SOBRE ESTRUTURA FUNDIÁRIA DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SOB RESPONSABILIDADE DO IBAMA

As áreas de proteção ambiental do Ibama, inicialmente derivadas da incorporação do patrimônio dos extintos Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF) e da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), em 1989, apresentavam diversas irregularidades no que concerne a sua estrutura fundiária, com a presença, inclusive, de propriedades particulares em seu interior, o que era vedado pela legislação vigente (Decreto nº 84.017/79).

A Decisão nº 190/1994-TCU 2ª Câmara³ buscou equacionar o problema, determinando ao Ibama a indenização aos proprietários privados, bem como a implantação de um Plano de Manejo e de um Regimento Interno dos Parques Nacionais que ainda não possuíam esses documentos.

Nesse mesmo sentido, cumpre destacar que o TCU atuou em processo associado à estrutura fundiária do Parque Nacional de Serra da Bocaina (PNSB), localizado na divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, identificando a existência de áreas adquiridas para formação da referida unidade de proteção que estavam localizadas parcialmente sob as águas do Oceano Atlântico.

IV.4 - INSPEÇÃO SOBRE ACIDENTE EM BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS

Em decorrência das notícias veiculadas na mídia em 2003, foi realizada fiscalização no Ibama e na ANA com o objetivo de analisar o rompimento de barragem de contenção de resíduos químicos de responsabilidade das empresas Florestal Cataguazes Ltda. e Indústria de Papel e Celulose de Cataguazes Ltda., ocorrido em Minas Gerais, bem como a atuação daquelas entidades na prevenção de novos acidentes envolvendo passivos ambientais. Na mencionada fiscalização, a equipe detectou falhas e inconsistências quanto aos processos de licenciamento e fiscalização do Ibama, e propôs uma série de medidas de controle de passivos ambientais de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de outros acidentes.

O Acórdão nº 1.199/2003-TCU/Plenário destacou aspectos relacionados com a necessidade de alterar o processo operacional, conferindo maior segurança quanto à identificação, monitoramento e redução/neutralização dos passivos ambientais ainda existentes nos estados e municípios.

3. i) faça cumprir com rigor as disposições do código Florestal (Lei nº 4.771, de 15.09.65) nas áreas de propriedade particular localizadas dentro dos limites das Unidades de Conservação, na forma do disposto em seus arts. 22/24 e 33/34 e no art. 225, § 1º, inciso II, da C.F. (subitem 9.4.2); j) adote as providências necessárias à implantação do Plano de Manejo e do Regimento Interno nos Parques Nacionais que ainda não os possuem, em obediência ao disposto nos arts. 5º/7º, 43, § 1º, e 56 do Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto nº 84.017/79 (subitens 9.4.4 e 9.4.5); l) adote as medidas necessárias ao cumprimento, na região do Parque Nacional da Serra da Capivara-PI, das disposições do art. 225, §§ 1º inciso IV, e 2º, da C.F. e arts. 17, 19, § 3º, e 27 do Decreto nº 99.274/90 (subitem 9.4.9); m) adote efetivas providências no sentido de remover os moradores indevidamente instalados na área do Parque Nacional de Brasília, tendo em vista o disposto no art. 27 do regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto nº 84.017/79 (subitem 9.4.10)

Assim, de acordo com as recomendações do TCU, os órgãos ambientais deverão promover, em suas respectivas áreas de atuação, ações voltadas à imediata identificação e mapeamento dos passivos ambientais existentes, destacando sua localização, a composição química dos resíduos, as medidas necessárias à neutralização/redução ou uso econômico eventual, bem como a responsabilidade pela sua administração. De posse desse banco de dados, a Defesa Civil e os órgãos ambientais estarão melhor aparelhados para fazer frente a acidentes dessa envergadura.

Outras questões contempladas no mencionado Acórdão foram as recomendações no sentido de fortalecer o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), integrando as entidades que o compõem, bem como a promoção de audiência dos servidores do Ibama indicados no relatório de inspeção, visando apurar as responsabilidades pelo acidente.

IV.5 - AUDITORIA SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO - PROÁGUA

Em 2000, o TCU realizou, no âmbito do Acordo de Cooperação TCU/RU, auditoria de natureza operacional no Proágua (Decisão nº 829/2001-TCU/Plenário). Tal programa visava garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade para o semi-árido brasileiro, de tal modo que sua escassez relativa não continuasse a constituir impedimento ao desenvolvimento sustentável da região.

A auditoria teve por objetivo avaliar a contribuição das ações que vêm sendo implementadas no âmbito do Programa, nos níveis federal e estadual, para o alcance dos objetivos de fortalecimento institucional e redução da pobreza.

Pode-se citar, entre os principais resultados, a elaboração de instrução normativa que disciplina a celebração de convênios para a execução de obras de infra-estrutura hídrica com o Ministério da Integração Nacional. Tal norma contém a especificação de critérios de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e institucional, cuja falta prejudicava a efetividade do Programa, conforme verificado durante a auditoria.

Outro progresso importante, foi a intensificação, por parte da ANA, do desenvolvimento de cursos/oficinas de capacitação e treinamento de gestores locais e profissionais envolvidos na área de recursos hídricos, de forma a dar suporte técnico e repassar as recomendações das auditorias do TCU e da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), em especial quanto à priorização da elaboração ou revisão das políticas estaduais de recursos hídricos, criação de órgãos autônomos e implementação de instrumentos de cobrança pelo uso da água e concessão de outorgas. Isso deverá contribuir para a agilidade na análise de estudos e projetos, bem como para promover a orientação técnica sistemática às unidades estaduais.

V - CONCLUSÃO

As técnicas relacionadas à fiscalização ambiental são relativamente novas quando comparadas aos instrumentos convencionais de fiscalização.

Em face de relevância inquestionável atinente à área, é de fundamental importância que todas as Entidades Fiscalizadoras Superiores se estruturarem de forma a contribuir com os seus países na adequada gestão dos recursos ambientais, seja por meio de auditorias de conformidade, seja por auditorias de natureza operacional.

Com vistas a obter as melhores práticas de auditoria ambiental, bem como definir sistemáticas de treinamento para seus auditores, as EFS tem-se reunido periodicamente para o intercâmbio de experiências. Podemos destacar os encontros do Grupo de Trabalho sobre Auditoria Ambiental no âmbito da Intosai, coordenado pela EFS do Canadá, e da Comtema, presidido pelo TCU; e a Conferência Internacional de Auditoria Ambiental a ser realizada em Brasília, em junho de 2004.

O Tribunal, diante desse cenário, tem adequado sua estrutura de maneira a acompanhar as ações governamentais que impactam o meio ambiente, de forma a contribuir para que a gestão ambiental seja adequada e proporcione a devida proteção da riqueza ambiental do País. ■

BIBLIOGRAFIA

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21. **Agenda 21 Nacional - Ações prioritárias**. Brasília: MMA, 2002.

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **GeoBrasil 2002: Perspectivas do meio ambiente no Brasil**. Edições Ibama, Brasília, 2002

Tribunal de Contas da União. **Estratégia de Atuação para o Controle da Gestão Ambiental**. Brasília: TCU, 1998.

Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Ambiental do Tribunal de Contas da União**. TCU, 2001.